



LEI Nº 2.605/2005.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Macaé, criada pela Lei Complementar nº. 046/2004, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denominam-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - requisitar recursos orçamentários próprios, necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;



XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - participar dos Sistemas de que trata o Art. 22 do Decreto Presidencial Nº. 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

R



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

1. Coordenadoria Geral.

2. Assessoria Especial.

3. Assessorias: Informática, Jurídica, Comunicação Social e Captação de Recursos

4. Coordenadoria de Administração e Planejamento:

4.1 – Divisão de Apoio Administrativo.

4.1.1 – Seção de Protocolo e Arquivo.

4.1.2 – Seção de Patrimônio.

4.2 – Divisão de Planejamento.

4.3 – Divisão de Cadastro de Recursos.

5. Coordenadoria de Minimização de Desastres:

5.1 – Divisão Técnica.

5.1.1 – Seção de Vistoria

5.1.2 – Seção de Mapeamento de Ameaças, Vulnerabilidades e Risco.

5.2 - Divisão de Monitoramento de Precipitação Pluviométrica e Volume Hídrico de Rios, Mares e Lagoas.

6. Coordenadoria de Doutrina e Treinamento:

6.1 – Divisão de Capacitação de Voluntários, Cursos e Projetos Sociais.

7. Coordenadoria de Operações:

7.1 – Divisão de Controle Operacional Emergencial.

7.1.1 - Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Material Operacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Coordenador Geral da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único - Todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - São órgãos colegiados da COMDEC o Conselho Municipal de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil -NUDECs.

Art. 9º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente (Chefe do Executivo Municipal), Vice-Presidente (Coordenador Geral ou Assessor Especial) e membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc);
- Representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc.).

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade, poderá criar Distritais de Defesa Civil (DistriDECs), ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

Art. 11 - A COMDEC, poderá exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 13 - Ficam criados os cargos necessários ao desempenho das atribuições da COMDEC, em conformidade ao constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>OPINIONÁRIO</u>
Edição N.º	<u>5638</u>
Data	<u>30/06/05</u> pág. <u>10</u>
	<u>Fábio</u> SERVIDOR

ANEXO ÚNICO
Administração Direta
Cargos Commissionados / Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CRIADOS POR LEI PRÉ-EXISTENTE*	ORA CRIADOS	TOTAL
Coordenador Geral	DAS-II / FAS-II	00	01	01
Assessor Especial	DAS-II / FAS-II	01	00	01
Assessor	DAS-III / FAS-III	04	00	04
Coordenador	DAS-III / FAS-III	00	04	04
-----	-----	----	---	---
Chefe de Divisão	FG - II	00	07	07
Chefe de Seção	FG - III	00	05	05

* Lei Municipal 2235 / 2002.